

## 社會文化司司長辦公室

## 第2/2005號社會文化司司長批示

本人行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第14/2000號行政命令第一條及三月二日第15/92/M號法令第三條第二款f)項及第九條的規定，委任澳門公職教育協會、澳門教育工作者協會及澳門教育促進會為教育委員會委員。

二零零五年一月四日

社會文化司司長 崔世安

二零零五年一月四日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 譚俊榮

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 2/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março, designo a Associação Educativa da Função Pública de Macau, a Associação dos Educadores de Macau e a Associação Promotora da Educação de Macau como membros do Conselho de Educação.

4 de Janeiro de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 4 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

## 運輸工務司司長辦公室

## 第167/2004號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第二款、第四十七條第二款d)項、第一百零七條及第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以長期租借制度批出，面積150平方米，位於澳門半島老人院前地，其上建有34至36號都市性房地產，標示於物業登記局第23014號的土地的批給。

二、鑒於上款的修改，根據對該地點訂定的新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積28平方米，屬上款所述土地的地塊歸還澳門特別行政區，以納入公產。

三、以長期租借制度批出一幅相鄰於上述土地，面積14平方米，在上述登記局無標示的地塊，用作與另一幅標示於物業登記局第23014號的土地的剩餘地塊合併作共同利用，組成一幅總面積為136平方米的單一地段。

四、本批示即時生效。

二零零四年十二月三十一日

運輸工務司司長 歐文龍

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 167/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º e dos artigos 107.º e 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por aforamento, do terreno com a área de 150 m<sup>2</sup>, situado na península de Macau, no Largo da Companhia, onde se encontra construído o prédio urbano com os n.ºs 34 a 36, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 014.

2. No âmbito da revisão referida no número anterior, por força do novo alinhamento definido para o local, reverte livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o seu domínio público, uma parcela do terreno identificado no número anterior, com a área de 28 m<sup>2</sup>.

3. É concedida, por aforamento, uma parcela de terreno contígua, com a área de 14 m<sup>2</sup>, não descrita na mencionada Conservatória, destinada a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela remanescente do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 014, de forma a constituir um único lote com a área global de 136 m<sup>2</sup>.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

31 de Dezembro de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

## 附件

## ANEXO

**(土地工務運輸局第 2326.02 案卷及  
土地委員會第 34/2004 號案卷)****(Processo n.º 2 326.02 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 34/2004  
da Comissão de Terras)**

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Fernando Plácido Carion，由其受權人 Lei Soi Chek 代理。

鑒於：

一、透過公佈於二零零零年十二月二十二日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組的第 113/2000 號運輸工務司司長批示，對一幅以長期租借制度批給 Fernando Plácido Carion，未婚，成年，澳門出生，居於本市老人院前地 34 至 36 號，面積 150 平方米，位於澳門半島老人院前地，其上建有 34 至 36 號都市性房地產，標示於物業登記局第 23014 號的土地的完善批給合同作出規範。該土地的利用權以承批人名義登錄於第 25059F 號。

二、由於承批人擬重新利用有關土地，以單一所有權制度興建一幢六層高，作住宅及停車場用途的自用樓宇，故向土地工務運輸局遞交了有關建築計劃。根據土地工務運輸局副局長二零零三年五月七日的批示，該工程計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

三、因此，承批人透過其受權人 Lei Soi Chek，未婚，成年，通訊住所設於澳門友誼大馬路 1023 號南方大廈 1 字樓 A-E 座，於二零零三年十月二十日向行政長官遞交申請書，請求批准根據授予土地工務運輸局的計劃，更改上述土地的利用，並隨後修改批給合同。

四、在開立有關案卷後，土地工務運輸局計算了應得的回報及制定了修改批給合同擬本，承批人透過二零零四年九月十三日的聲明書表示接納該擬本。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零四年十月十四日舉行會議，同意批准有關申請。

六、土地委員會的意見書已於二零零四年十一月十八日經行政長官的批示確認，該批示載於運輸工務司司長二零零四年十一月九日的贊同意見書上。

七、本批給所規範之合同標的土地在地圖繪製暨地籍局於二零零三年十二月三日發出的第 4689/1994 號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”標示。

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Fernando Plácido Carion, representado pelo seu procurador Lei Soi Chek, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 113/2000 do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/2000, II Série, de 22 de Dezembro, foi titulado a favor de Fernando Plácido Carion, solteiro, maior, natural de Macau, residente nesta cidade, no Largo da Companhia, n.ºs 34 a 36, o contrato de aperfeiçoamento da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 150 m<sup>2</sup>, situado na Península de Macau, no Largo da Companhia, onde se encontra implantado o prédio urbano com os n.ºs 34 a 36, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 014, e cujo domínio útil está inscrito a favor do concessionário sob o n.º 25 059F.

2. Pretendendo o concessionário proceder a um novo aproveitamento do terreno, com a construção de um edifício de 6 pisos, em propriedade única, para uso próprio, afectado às finalidades de habitação e estacionamento, submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura, o qual, por despacho do subdirector destes Serviços, de 7 de Maio de 2003, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos.

3. Nestas circunstâncias, em requerimento apresentado em 20 de Outubro de 2003, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, o concessionário, através do seu procurador, Lei Soi Chek, solteiro, maior, com domicílio de correspondência em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 1.º andar, A-E, solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do aludido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e a conseqüente revisão do contrato de concessão.

4. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, que foi aceite pelo concessionário, mediante declaração de 13 de Setembro de 2004.

5. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Outubro de 2004, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

6. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 18 de Novembro de 2004, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Novembro de 2004.

7. O terreno objecto do contrato titulado pelo presente contrato encontra-se assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 4 689/1994, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 3 de Dezembro de 2003.

八、根據對該地點訂定的街道準線的規定，以字母“C”標示，面積28平方米的地塊將與標示於物業登記局第23014號的房地產標示分割，歸還予澳門特別行政區納入公產，而以字母“B”標示，面積14平方米，在物業登記局無標示的地塊則以長期租借制度批出，以便與以字母“A”標示的地塊合併，組成一幅總面積136平方米的單一地段。

九、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的修改批給合同條件通知承批人 Fernando Plácido Carion，其透過二零零四年十一月三十日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。

十、合同第三條款第二款所述的利用權價金調整後的差額及第六條款所指的溢價金，已透過由土地委員會於二零零四年十一月二十五日發出的第189/2004號非經常性收入憑單，於二零零四年十二月六日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號84464），其副本存檔於有關案卷內。

十一、合同第七條款第二款所述的保證金，已透過澳門商業銀行於二零零四年十二月三日發出、其條款獲批給實體接納的第G2004.0520號銀行擔保繳交。

#### 第一條款 — 合同標的

本合同標的為：

1) 修改一幅以長期租借制度批出，位於澳門半島老人院前地，面積150（壹佰伍拾）平方米，其上建有34及36號都市性房地產，標示於物業登記局第23014號及以乙方名義登錄於第25059F號，以字母“A”及“C”標示於地圖繪製暨地籍局於二零零三年十二月三日發出的第4689/1994號地籍圖中的土地批給。

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積28（貳拾捌）平方米，在上述地圖繪製暨地籍局地籍圖中以字母“C”標示，將脫離與源自拆卸第23014號標示樓宇的地塊，交還予甲方以便納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

3) 以長期租借制度批出一幅面積14（拾肆）平方米，在物業登記局沒有標示，價值為\$ 22,350.00（澳門幣貳萬貳仟叁佰伍拾元整），以字母“B”標示在上述地籍圖中的地塊，用作與一幅以字母“A”標示於1)項的地塊合併，組成一幅總面積136（壹佰叁拾陸）平方米，以字母“A”及“B”標示在上述地籍圖中的單一地段作共同利用。該地段以下簡稱為土地，其批給轉由本合同的條款規範。

8. De acordo com o alinhamento definido para o local, a parcela identificada pela letra «C», com a área de 28 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio descrito na CRP sob o n.º 23 014, reverte para a Região Administrativa Especial de Macau, destinando-se a integrar o seu domínio público, sendo concedida, por aforamento, a parcela identificada pela letra «B», com a área de 14 m<sup>2</sup>, que não se encontra descrita na CRP, a fim de ser anexada à parcela «A», passando as mesmas a constituir um único lote com a área global de 136 m<sup>2</sup>.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de revisão da concessão, titulado pelo presente despacho, foram notificadas ao concessionário, Fernando Plácido Carion, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 30 de Novembro de 2004.

10. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil referido no n.º 2 da cláusula terceira e o prémio referido na cláusula sexta do contrato, foram pagos na Recebedoria da Repartição de Finanças, em 6 de Dezembro de 2004 (receita n.º 84 464), através da guia de receita eventual n.º 189/2004, emitida pela Comissão de Terras em 25 de Novembro de 2004, cujo duplicado foi arquivado no respectivo processo.

11. A caução referida no n.º 2 da cláusula sétima do contrato foi prestada mediante garantia bancária n.º G2004.0520, emitida pelo Banco Comercial de Macau, S.A., em 3 de Dezembro de 2004, em termos aceites pela entidade concedente.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), situado na península de Macau, no Largo da Companhia, onde se encontra construído o prédio urbano n.ºs 34 e 36, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 23 014 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 25 059F, assinalado com as letras «A» e «C» na planta n.º 4 689/1994, emitida em 3 de Dezembro de 2003 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC);

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta da DSCC acima mencionada, com a área de 28 m<sup>2</sup> (vinte e oito metros quadrados), a desanexar do terreno resultante da demolição do prédio descrito sob o n.º 23 014, destinada a integrar o domínio público da Região Administrativa Especial de Macau, como via pública;

3) A concessão, por aforamento, da parcela do terreno, com a área de 14 m<sup>2</sup> (catorze metros quadrados), não descrita na CRP, com valor atribuído de \$ 22 350,00 (vinte e duas mil, trezentas e cinquenta patacas), assinalada com a letra «B» na planta referida, destinada a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «A» referida na alínea 1), passando a constituir um único lote de terreno com a área global de 136 m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros quadrados), assinalado com as letras «A» e «B» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

### 第二條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬單一所有權制度，樓高6(陸)層的自用樓宇。
2. 上款所述的樓宇按用途分配如下：  
住宅：面積 648 平方米；  
停車場：面積 93 平方米。
3. 上款所述的面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

### 第三條款——利用權價金

1. 土地的利用權價金調整為 \$ 44,460.00 (澳門幣肆萬肆仟肆佰陸拾元整)。
2. 在扣除公佈於二零零零年十二月二十二日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組的第113/2000號運輸工務司司長批示第三條款第一款所規定的土地利用權價金 \$ 9,000.00 (澳門幣玖仟元整) 後，乙方須在按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接納本合同的條件時，繳付土地利用權價金的差額 \$ 35,460.00 (澳門幣叁萬伍仟肆佰陸拾元整)。
3. 每年繳付的地租調整為 \$111.00 (澳門幣壹佰壹拾壹元整)。
4. 不準時繳付地租將按照稅務執行程序的規定進行強制徵收。

### 第四條款——利用期限

1. 土地的利用須由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計 18 (拾捌) 個月的總期限內進行。
2. 第一款所定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

### 第五條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守上條款訂定的期限，延遲不超過 60 (陸拾) 日者，處以罰款最高每日可達 \$ 1,000.00 (澳門幣壹仟元整)；延遲超過 60 日，但在 120 (壹佰貳拾) 日以內者，則罰款將加至雙倍。
2. 遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

### Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em propriedade única, compreendendo 6 (seis) pisos para o uso próprio.
2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:  
Habitação: com a área de 648 m<sup>2</sup>;  
Estacionamento: com a área de 93 m<sup>2</sup>.
3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

### Cláusula terceira — Preço do domínio útil

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 44 460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentas e sessenta patacas).
2. O segundo outorgante obriga-se a pagar o diferencial no valor de \$ 35 460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentas e sessenta patacas) resultante da dedução do preço do domínio útil no valor de \$ 9 000,00 (nove mil patacas), estipulado no n.º 1 da cláusula terceira do Despacho n.º 113/2000 do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/2000, II Série, de 22 de Dezembro, aquando do envio da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.
3. O foro anual a pagar é actualizado para \$ 111,00 (cento e onze patacas).
4. O não pagamento pontual do foro determina a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

### Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
2. O prazo fixado no n.º 1 inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

### Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第二款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第六條款 — 合同溢價金

乙方須在按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接納本合同的條件時，向甲方繳付合同溢價金\$ 217,108.00（澳門幣貳拾壹萬柒仟壹佰零捌元整）。

#### 第七條款 — 轉讓

1. 鑒於批給的特殊性，將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方核准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

2. 在不妨礙前款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$ 50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或核准轉讓批給所衍生的權利時退還。

#### 第八條款 — 監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入該土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其能有效地執行任務。

#### 第九條款 — 土地的收回

1. 倘未經批准而更改土地的批給用途或利用，甲方可宣告收回全部或部分土地。

2. 當發生下列任一事實時，該土地亦會被收回：

- 1) 第五條款所規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 中止土地的利用及 / 或批給用途；
- 3) 不履行第六條款規定的義務。

3. 土地的收回由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

4. 土地收回的宣告將產生以下效力：

- 1) 土地的利用權全部或部分被撤銷；

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 217 108,00 (duzentas e dezassete mil cento e oito patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

#### Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua característica especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

#### Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- 2) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- 1) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

2) 土地全部或部分，連同其上所有的改善物歸甲方所有，  
乙方有權收取由甲方訂定的賠償。

*第十條款——有權限法院*

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭  
訟的法院。

*第十一條款——適用法例*

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用的  
法例規範。

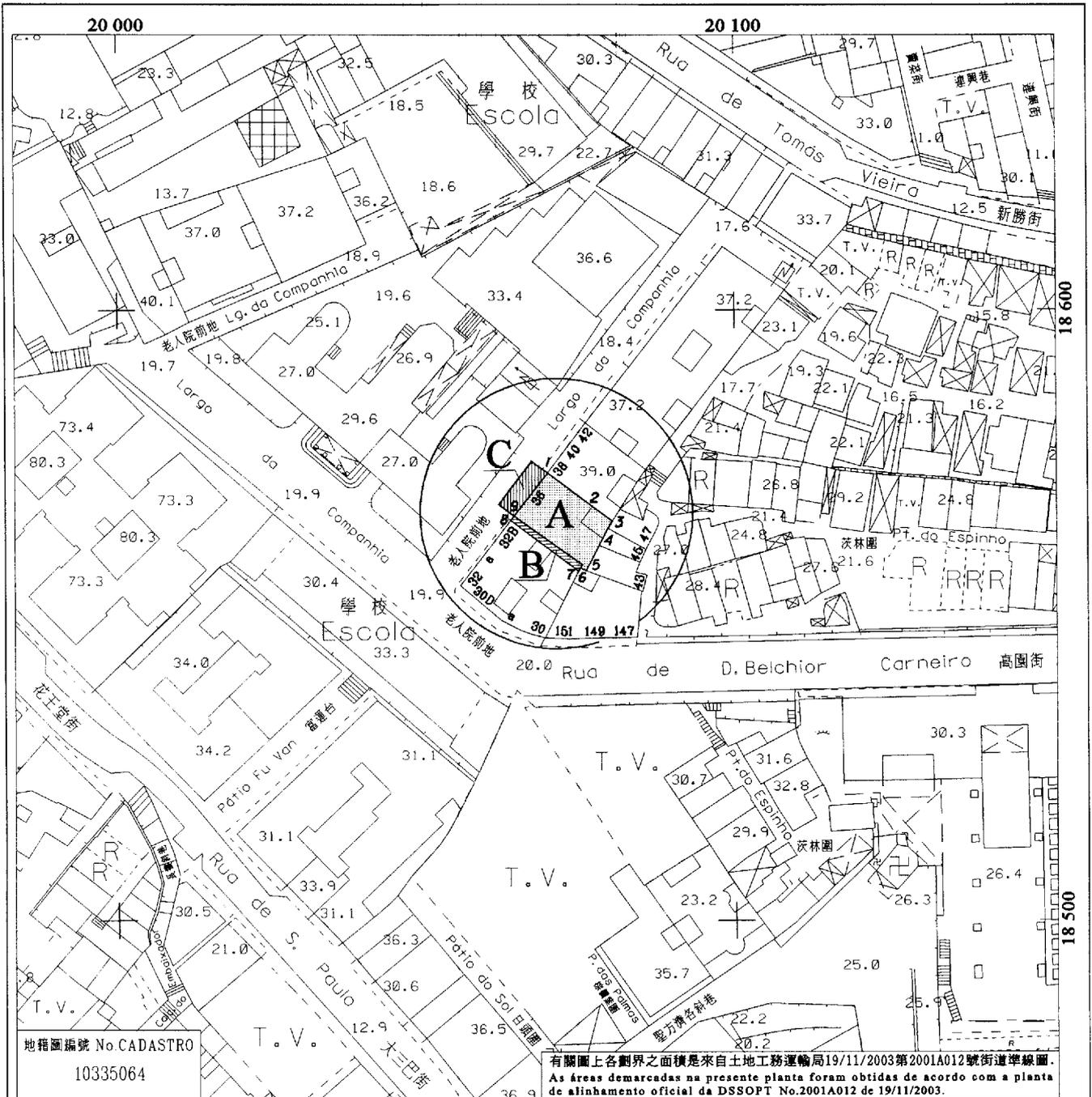
2) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspon-  
dentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outor-  
gante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fi-  
xar por aquele.

*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do  
presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de  
Base da Região Administrativa Especial de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/  
/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

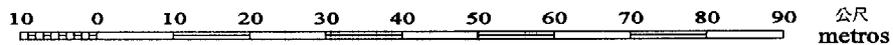


老人院前地34-36號 (實地只有門牌36號)  
Largo da Companhia nº 34-36 (no local tem somente o nº 36)



地圖繪製暨地籍局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準：平均海平面  
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical : NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Nº	M (m)	P (m)
1	20 069.6	18 573.4
2	20 076.8	18 567.9
3	20 080.1	18 565.5
4	20 078.5	18 562.7
5	20 075.8	18 557.4
6	20 074.9	18 557.8
7	20 074.6	18 557.3
8	20 063.6	18 565.6
9	20 064.1	18 566.4

 面積 " A " = 122 m<sup>2</sup>  
Área

 面積 " B " = 14 m<sup>2</sup>  
Área

 面積 " C " = 28 m<sup>2</sup>  
Área

#### 四至 Confrontações actuais :

##### - A 地塊 :

Parcela A :

- 東北 - 老人院前地38-42號(nº7656);
- NE - Largo da Companhia nºs38-42(nº7656);
- 東南 - 位於鄰近茨林圍之土地, 於物業登記局被推定沒有登記;
- SE - Terreno que se presume omissa na C.R.P., junto ao Pátio do Espinho;
- 西南 - B地塊及高園街147-151號(nº22165);
- SW - Parcela B e Rua de D. Belchior Carneiro nº147-151(nº22165);
- 西北 - 老人院前地(C地塊);
- NW - Largo da Companhia(Parcela C);

##### - B 地塊 :

Parcela B :

- 東北 - A地塊;
- NE - Parcela A;
- 東南 - A地塊及高園街147-151號(nº22165);
- SE - Parcela A e Rua de D. Belchior Carneiro nº147-151(nº22165);
- 西南 - 老人院前地30-32B號(nº13606);
- SW - Largo da Companhia nºs30-32B(nº13606);
- 西北 - 老人院前地;
- NW - Largo da Companhia;

##### - C 地塊 :

Parcela C :

- 東北/西南/西北 - 老人院前地;
- NE/SW/NW - Largo da Companhia;
- 東南 - A地塊。
- SE - Parcela A.

備註: - "A+C"地塊相應為標示編號23014(AF)。

OBS: - As parcelas "A+C" correspondem à totalidade da descrição nº23014(AF).

- "B"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記, 為符合街道準線之要求向澳門特別行政區申請使用之土地。  
A parcela "B" é terreno que se presume omissa na C.R.P., a adquirir à Região Administrativa Especial de Macau, para acerto de alinhamento.

- "C"地塊, 用作為公共道路, 並將歸入澳門特別行政區公產。

A parcela "C" é terreno destinado a via pública e a integrar no Domínio Público da R.A.E.M..



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO